



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

LEI Nº 2788/2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE A RECEBER IMÓVEIS EM DOAÇÃO, CUSTEANDO AS DESPESAS COM DESMEMBRAMENTO E REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 13/2026 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Jardim Alegre autorizado a receber em doação o imóvel de 1.550,66 m², prolongamento da Rua Paranaguá e o imóvel de 686,82 m², prolongamento da Rua Getúlio Vargas, a serem destacados do Lote de Terras nº 2- B-1, com área de 4.783,83 m², situado na Gleba Pindaúva, Seção "C", 1ª Parte, do Município de Jardim Alegre, registrado na matrícula sob nº 51.981, do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã/PR.

Art. 2º Para regularização da propriedade dos imóveis mencionados no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o custeio das despesas cartorárias para desmembramento e posterior registro em nome do Município de Jardim Alegre do Lote nº 2-B-1-A, de 1.550,66 m² e do Lote nº 2-B-1-B, de 686,82 m².

Art. 3º As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Poder Executivo, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
a partir de 1º de fevereiro de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março de 2026 (12/03/2026).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal